



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281931

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1043247-11.2023.8.26.0001**

Relator(a): **PAULO SERGIO MANGERONA**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2)**

HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO.

Vistos,

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença (fls. 385/388), cujo relatório se adota, que julgou a presente ação nos seguintes termos: "*Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) determinar ao réu na obrigação de conceder o acesso da entidade autora à conta bancária nº 99366-2; b) condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária pela Tabela de Atualizações do TJSP (IPCA) e acrescida de juros de mora, desde o arbitramento, fixados de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Créditos (SELIC), deduzido o IPCA, com a advertência de que, caso a SELIC apresente resultado negativo os juros de mora serão considerados igual a 0 (zero) para efeito de cálculo no período de referência (art. 406, §§1º a 3º, Código Civil). Diante da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, o que faço com base no art. 85, § 2º, do NCPC. Porque sucumbiu em maior proporção, a parte ré arcará com 70% das verbas de sucumbência e a autora com 30%. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, fica o autor isento do pagamento das verbas da sucumbência.*"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O banco-apelante informou o cumprimento integral da obrigação de fazer (fls. 491).

O apelante requereu a desistência do recurso (fls. 513).

É o relatório, no essencial.

Tendo em vista que o pedido de desistência do recurso pode ser feito a qualquer momento e independe de anuência do recorrido (art. 998, caput, do CPC), deve o mesmo ser acolhido.

Ante o exposto, homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso de apelação - (fls. 513).

Em razão disso, desaparecido o interesse processual de recorrer, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação.

Tornem os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator